

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* EM SEGURANÇA PÚBLICA

LUCINALDO DA SILVA ALVINO
RAFAEL PAIVIANDRE MAIA

**EFETIVIDADE DA LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE
OCORRÊNCIA NA REDUÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DE PERTURBAÇÃO DO
SOSSEGO: Um estudo empírico na área de atuação do 5º Batalhão da Polícia Militar da
Paraíba**

JOÃO PESSOA, PB
2026

**EFETIVIDADE DA LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE
OCORRÊNCIA NA REDUÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DE PERTURBAÇÃO DO
SOSSEGO: Um estudo empírico na área de atuação do 5º Batalhão da Polícia Militar da
Paraíba**

LUCINALDO DA SILVA ALVINO¹

RAFAEL PAIVIANDRE MAIA¹

Orientador: Alessandro Henrique de Andrade²

RESUMO

Esta pesquisa analisa a efetividade da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) na redução das ocorrências de perturbação do sossego na área de atuação do 5º Batalhão da Polícia Militar da Paraíba. O estudo parte da hipótese de que a utilização sistemática desse instrumento pode fortalecer a responsabilização imediata dos autores de infrações de menor potencial ofensivo e contribuir para a prevenção de novas ocorrências. Adotou-se uma abordagem quantitativa, de natureza documental e bibliográfica, com delineamento quase-experimental, mediante a comparação de dados operacionais referentes aos períodos anterior e posterior à implementação sistemática do TCO. A pesquisa utilizou informações oficiais do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) e registros institucionais do 5º BPM, permitindo avaliar a evolução das ocorrências e sua distribuição territorial. Os resultados demonstraram que, embora a redução global das ocorrências tenha sido modesta, os bairros com maior concentração de lavraturas de TCO apresentaram diminuição mais expressiva dos registros de perturbação do sossego. Também foi identificada uma relação inversa entre a intensidade de utilização do instrumento e a variação das ocorrências, indicando que locais com maior aplicação do TCO tenderam a registrar melhores resultados. Conclui-se que a utilização estratégica do Termo Circunstanciado de Ocorrência constitui importante ferramenta de gestão da segurança pública, com potencial para fortalecer a eficiência operacional da Polícia Militar e contribuir para a redução de ocorrências de perturbação do sossego, especialmente em áreas de maior incidência.

Palavras-chave: Termo Circunstanciado de Ocorrência. Perturbação do Sossego. Segurança Pública. Polícia Militar. Efetividade Operacional.

¹Especializando do Curso de Especialização *Lato Sensu* em Segurança Pública – Centro de Pós-Graduação e Pesquisa (CEPE), Polícia Militar da Paraíba, João Pessoa.

²Major QQEM PMPB. Orientador no Centro de Pós-Graduação e Pesquisa (CEPE) da Polícia Militar da Paraíba, João Pessoa.

Effectiveness of the Issuance of the Police Incident Report (Termo Circunstanciado de Ocorrência) in Reducing Public Disturbance Incidents: An Empirical Study in the Operational Area of the 5th Battalion of the Military Police of Paraíba

ABSTRACT

This study analyzes the effectiveness of the issuance of the Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), a simplified police report used for minor criminal offenses under Brazilian law, in reducing incidents of public disturbance within the operational area of the 5th Battalion of the Military Police of Paraíba. The research is based on the hypothesis that the systematic use of this legal instrument strengthens the immediate accountability of offenders and contributes to the prevention of new incidents. A quantitative approach was adopted through documentary and bibliographic research, using a quasi-experimental design based on the comparison of operational data collected before and after the systematic implementation of the TCO. Official records from the Integrated Command and Control Center (CICC) and institutional data from the 5th Battalion were analyzed to assess the evolution and territorial distribution of public disturbance incidents. The findings indicate that, although the overall reduction in incidents was modest, neighborhoods with a higher concentration of issued TCOs experienced more significant decreases in public disturbance records. In addition, an inverse relationship was identified between the intensity of TCO issuance and the variation in incident rates, suggesting that areas with greater application of the instrument tended to achieve more favorable outcomes. The study concludes that the strategic use of the Termo Circunstanciado de Ocorrência represents an important tool for public security management, with the potential to improve the operational efficiency of the Military Police and contribute to the reduction of public disturbance incidents, particularly in areas with historically high demand for police intervention.

Keywords: Police Incident Report (TCO). Public Disturbance. Public Security. Military Police. Operational Effectiveness.

1 INTRODUÇÃO

O processo de intensificação da concentração populacional nos centros urbanos tem contribuído significativamente para o surgimento de múltiplos desafios relacionados à convivência social. Nesse contexto, destacam-se os conflitos decorrentes do uso compartilhado dos espaços urbanos, os quais têm se tornado cada vez mais frequentes, especialmente aqueles associados à poluição sonora, ao uso inadequado de equipamentos sonoros, à realização de eventos em áreas residenciais e a outras condutas potencialmente lesivas ao bem-estar coletivo. Entre tais conflitos, sobressai a contravenção penal de perturbação do sossego alheio, tipificada como qualquer conduta capaz de comprometer a tranquilidade e o bem-estar da coletividade, abrangendo desde gritos e algazarras até o uso excessivo de aparelhos sonoros (BRASIL, 1941, art. 42). Trata-se de uma das infrações penais mais recorrentes no cotidiano social, com repercussões diretas na qualidade de vida e na preservação da harmonia comunitária, configurando-se como uma questão de relevância social e jurídica que demanda atuação estatal contínua e eficaz.

Nesse cenário, a atuação do Estado na tutela da ordem pública e da paz social ocorre, de maneira mais imediata, por meio das instituições de segurança pública, com destaque para a Polícia Militar, a qual exerce papel fundamental no policiamento ostensivo preventivo. Nesse âmbito, as ocorrências de perturbação do sossego alheio assumem caráter expressivo dentro da demanda operacional, impactando diretamente a dinâmica de emprego do efetivo policial e a capacidade de resposta a outras ocorrências. Diante dessa realidade, evidencia-se a necessidade de dotar os órgãos de segurança pública de instrumentos que promovam maior eficiência na gestão e resolução dessas infrações. Nesse contexto, a Lei nº 9.099/1995 instituiu o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), ferramenta de desburocratização do sistema de justiça criminal, voltada à celeridade na formalização de infrações penais de menor potencial ofensivo, contribuindo, ainda, para a racionalização do emprego operacional das forças policiais. Embora se verifique a ampliação progressiva da utilização do TCO pelas Polícias Militares no Brasil, ainda são escassos os estudos empíricos destinados à análise estatística de seus impactos sobre indicadores operacionais específicos, sobretudo no que se refere às ocorrências de perturbação do sossego. Nesse sentido, torna-se pertinente investigar em que medida a adoção desse instrumento influencia os registros relacionados a tais ocorrências, especialmente em áreas de elevada demanda operacional.

Dessa forma, o presente estudo delimita-se à análise da relação entre a lavratura do TCO e os indicadores de perturbação do sossego na área de atuação do 5º Batalhão da Polícia Militar da Paraíba (5º BPM), considerando dados estatísticos referentes a períodos de oito meses anteriores e posteriores à implementação do referido procedimento pela unidade policial militar. Assim, a pesquisa orienta-se pelo seguinte problema: de que maneira a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência tem influenciado os indicadores de ocorrências de perturbação do sossego na área do 5º BPM? A relevância deste estudo está vinculada

à necessidade de compreender os efeitos práticos da utilização do TCO como instrumento de polícia ostensiva e judiciária, contribuindo para a avaliação de políticas institucionais voltadas à eficiência operacional, à racionalização do atendimento das demandas policiais e à preservação da ordem pública. Adicionalmente, a pesquisa poderá fornecer subsídios relevantes ao planejamento estratégico e à tomada de decisão no âmbito da segurança pública. Nesse contexto, o objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar o impacto da lavratura do TCO pelos policiais militares do 5º BPM sobre os indicadores de ocorrências de perturbação do sossego alheio, mediante comparação estatística entre os períodos de oito meses anteriores e posteriores à sua implementação. Como objetivos específicos, pretende-se: coletar e sistematizar dados estatísticos referentes às ocorrências de perturbação do sossego no 5º BPM nos períodos delimitados; caracterizar os Termos Circunstanciados de Ocorrência lavrados pela unidade relacionados a tais ocorrências e seus níveis de reincidência; e identificar os principais indicadores operacionais associados às ocorrências de perturbação do sossego na área estudada. Parte-se da hipótese de que a lavratura do TCO pelos policiais militares pode ter produzido alterações significativas nos indicadores relacionados às ocorrências de perturbação do sossego, especialmente no que se refere à redução da reincidência e à maior efetividade no atendimento das demandas, em razão da responsabilização imediata do autor da infração e da maior celeridade procedimental proporcionada pelo instrumento.

No tocante aos aspectos metodológicos, a presente pesquisa caracteriza-se por uma abordagem quantitativa, de natureza descritiva e delineamento quase-experimental, fundamentada na comparação de indicadores operacionais relativos às ocorrências de perturbação do sossego em períodos anteriores e posteriores à implementação sistemática do TCO. Quanto aos procedimentos técnicos, foi desenvolvida por meio de pesquisa documental e bibliográfica, com base em legislação, doutrina, artigos científicos, documentos institucionais e dados operacionais do 5º BPM.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A análise do impacto da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência nas infrações de perturbação do sossego pressupõe a compreensão sistemática de fundamentos teóricos, normativos e procedimentais que estruturam a tutela jurídico-penal da paz pública. Trata-se de temática que envolve a articulação entre o direito contravencional, o sistema dos Juizados Especiais Criminais e os instrumentos de persecução penal de menor potencial ofensivo.

Inicialmente, impõe-se a delimitação do direito ao sossego enquanto bem jurídico tutelado pelo ordenamento jurídico brasileiro, inserido no âmbito da proteção da paz pública, especialmente à luz da Lei de Contravenções Penais. Nessa perspectiva, a perturbação do trabalho ou do sossego alheios, prevista no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, consubstancia infração penal de menor potencial ofensivo, cuja tutela se insere no campo da proteção estatal da tranquilidade social.

Em seguida, faz-se necessária a análise do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) no contexto da Lei nº 9.099/1995, que institui os Juizados Especiais Criminais, enquanto instrumento de formalização de infrações penais de menor potencial ofensivo orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Nesse âmbito, destaca-se o debate jurídico-institucional acerca da legitimidade e da competência da Polícia Militar para a lavratura do referido termo, à luz da interpretação sistemática do ordenamento jurídico e das normas de persecução penal.

Por fim, a doutrina e a produção técnico-científica evidenciam experiências empíricas em diferentes unidades da federação após a adoção do TCO por instituições policiais militares, permitindo a identificação de possíveis repercussões sobre a racionalização da atividade policial e sobre os indicadores operacionais relacionados às ocorrências de perturbação do sossego. A conjugação desses elementos evidencia a necessidade de aprofundamento analítico sobre os efeitos concretos da lavratura do TCO, notadamente no âmbito da área de atuação do 5º Batalhão da Polícia Militar da Paraíba, onde se verifica uma lacuna de estudos empíricos específicos sobre o tema.

2.1 PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO: FENÔMENO SOCIAL E TIPIFICAÇÃO JURÍDICA

A convivência social em ambientes urbanos pressupõe a permanente negociação de espaços, tempos e comportamentos entre indivíduos portadores de interesses frequentemente divergentes. Nesse sentido, Henri Lefebvre (2001), ao analisar a cidade como produto e condição das relações sociais, sustenta que é no cotidiano urbano que se manifestam, de forma mais intensa, as contradições da vida em sociedade, sendo o espaço urbano o cenário em que a convivência é continuamente construída, tensionada e, por vezes, inviabilizada. Nesse contexto, os conflitos relacionados ao direito ao sossego configuram uma das expressões mais evidentes dessas tensões estruturais da vida urbana. A preservação da tranquilidade pública torna-se progressivamente mais complexa em centros urbanos caracterizados pelo adensamento populacional e pela intensificação das interações sociais. Nessa perspectiva, San Tiago Dantas destaca que o processo de urbanização não apenas torna o sossego um bem escasso nas cidades, como também impacta diretamente a saúde da população, evidenciando que a perturbação da tranquilidade coletiva ultrapassa o mero incômodo individual, alcançando a esfera da qualidade de vida em sentido amplo.

O autor acrescenta, ainda, que quando a violação da tranquilidade pública transcende a esfera individual e atinge uma coletividade, impõe-se a atuação do poder de polícia, legitimando a intervenção estatal como forma de restabelecimento das condições mínimas de convivência social (DANTAS, 1972, p. 28, 36, 37). Trata-se, portanto, de uma manifestação típica da atuação administrativa estatal voltada à preservação da ordem pública. No ordenamento jurídico brasileiro, tal intervenção encontra fundamento no Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), cujo artigo 42 tipifica a perturbação do trabalho ou do sossego alheios

como infração penal. O dispositivo contempla condutas como gritaria e algazarra, exercício de atividade ruidosa em desacordo com as normas legais, uso abusivo de instrumentos sonoros e a provocação de desordem em vias públicas (BRASIL, 1941). Ao tipificar tais condutas como contravenção penal, o legislador reconheceu que a tutela da tranquilidade coletiva transcende o âmbito privado, assumindo natureza de interesse jurídico de ordem pública, cuja proteção demanda intervenção estatal. Ademais, embora classificada como infração de menor potencial ofensivo, a perturbação do sossego não pode ser compreendida como conduta de reduzida relevância social, uma vez que se insere em um contexto de desordem urbana com potencial de escalonamento para práticas delitivas mais graves. Nesse sentido, a literatura criminológica aponta a correlação entre desordem e criminalidade. Rolim (2006, p. 72) afirma que “quanto maior a desordem em um bairro, maior o número de delitos sérios”, evidenciando que a desordem social não constitui fenômeno isolado, mas fator correlacionado à incidência de crimes mais graves. É nesse cenário que o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) se insere como instrumento de resposta institucional às infrações de menor potencial ofensivo, cuja compreensão exige, previamente, a análise do seu arcabouço jurídico e de sua inserção na dinâmica da atuação policial, especialmente no âmbito da Polícia Militar.

2.2 JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 98, inciso I, previu a instituição dos Juizados Especiais, destinados ao processamento e julgamento de infrações penais de menor potencial ofensivo, previsão posteriormente regulamentada pela Lei nº 9.099/1995. Referida norma instituiu os Juizados Especiais Criminais (JECrim) com o objetivo de conferir maior celeridade, simplicidade e efetividade à resposta penal estatal, em consonância com os princípios da economia processual e da informalidade. Nessa linha, Paulo (2009) sustenta que a Lei nº 9.099/1995 deve ser compreendida como mecanismo de racionalização da atuação penal do Estado, voltado à superação da morosidade estrutural do sistema de justiça criminal, conferindo maior efetividade ao *ius puniendi* estatal, em harmonia com os princípios constitucionais que orientaram o processo constituinte de 1988. As infrações de menor potencial ofensivo foram inicialmente definidas no artigo 61 da referida lei, posteriormente alterado pela Lei nº 11.313/2006, passando a abranger as contravenções penais e os crimes cuja pena máxima não exceda dois anos, cumulada ou não com multa (BRASIL, 2006). Nesse contexto, a contravenção penal prevista no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 enquadra-se integralmente nesse conceito, submetendo-se ao rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Criminais.

Como instrumento procedimental de formalização dessas ocorrências, o legislador instituiu o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), peça de natureza pré-processual destinada ao registro simplificado do fato e à sua comunicação ao Juizado competente. Segundo Burille

(2008), o TCO constitui instrumento de documentação sumária da infração penal, voltado à reunião dos elementos informativos essenciais à apreciação judicial, dispensando o rigor formal próprio do inquérito policial. Nos termos do artigo 69 da Lei nº 9.099/1995, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência deverá lavrar o termo circunstanciado e encaminhá-lo imediatamente ao Juizado competente, providenciando-se, quando necessário, as requisições periciais cabíveis (BRASIL, 1995). Todavia, a interpretação do conceito de “autoridade policial” sempre constituiu ponto de controvérsia no âmbito doutrinário e institucional. Durante longo período, prevaleceu o entendimento restritivo de que tal atribuição seria exclusiva da Polícia Civil, por se tratar de atividade vinculada à polícia judiciária, nos termos do artigo 144, § 4º, da Constituição Federal. Sob essa perspectiva, o TCO seria ato inserido no âmbito da persecução penal preliminar, de competência privativa do delegado de polícia, conforme sustentado por parcela da doutrina e por entidades representativas da categoria. Tal compreensão, contudo, foi progressivamente relativizada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento da ADI 5.637/MG, o STF reconheceu a constitucionalidade de norma estadual que atribuía à Polícia Militar a lavratura do TCO, afastando a alegação de usurpação de função privativa da polícia judiciária. O Tribunal firmou entendimento no sentido de que o Termo Circunstanciado não possui natureza investigativa, mas sim de registro administrativo do fato, não se confundindo com o inquérito policial.

A Corte destacou, ainda, que o federalismo brasileiro admite a atuação normativa dos entes federativos no âmbito da organização administrativa da segurança pública, desde que respeitados os parâmetros constitucionais, especialmente no que se refere à eficiência da prestação jurisdicional (BRASIL, 2022). Posteriormente, esse entendimento foi reafirmado nas ADIs 6.245 e 6.264, nas quais se reconheceu a possibilidade de lavratura do TCO por outras forças de segurança, inclusive pela Polícia Rodoviária Federal, consolidando a interpretação ampliativa do conceito de autoridade policial (BRASIL, 2020, 2023). Consolida-se, assim, a compreensão de que o artigo 69 da Lei nº 9.099/1995 deve ser interpretado em sentido funcional, abrangendo não apenas a polícia judiciária, mas também órgãos de segurança pública dotados de atribuições de policiamento ostensivo e administrativo. No âmbito do Estado da Paraíba, a implementação do TCO pela Polícia Militar apresenta trajetória normativa e institucional específica. Embora a Lei Complementar estadual nº 87/2008 já previsse sua possibilidade de lavratura de forma subsidiária, sua efetivação prática permaneceu limitada por longo período. O avanço institucional ocorreu com a atuação do Ministério Público da Paraíba, por meio do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NCAP), que expediu recomendação em 2021 e posteriormente ajuizou a Ação Civil Pública nº 0833164-37.2023.8.15.2001. Em decisão proferida em maio de 2025, a 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital deferiu tutela de urgência determinando a adoção imediata das medidas necessárias para a implementação do TCO pela Polícia Militar em todo o território estadual, fixando prazo para apresentação de cronograma de execução (PARAÍBA, 2025). A decisão fundamentou-se na necessidade de assegurar maior eficiência administrativa e celeridade

na resposta estatal às infrações de menor potencial ofensivo. Esse recorte institucional é particularmente relevante para o presente estudo, uma vez que situa a análise dos indicadores operacionais do 5º Batalhão da Polícia Militar da Paraíba em um contexto recente de consolidação e expansão da prática de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência.

2.3 EFEITOS DO TCO SOBRE INDICADORES OPERACIONAIS: O QUE DIZEM AS PESQUISAS

A produção científica dedicada à análise dos efeitos quantitativos da implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar sobre os registros de ocorrências de perturbação do sossego ainda se apresenta de forma incipiente e concentrada em experiências pontuais, com destaque para o estado de Goiás. Não obstante, os estudos existentes oferecem relevantes subsídios empíricos e metodológicos para a compreensão do fenômeno, servindo como referência comparativa para a presente investigação no âmbito da Polícia Militar da Paraíba (PMPB). Nesse contexto, destaca-se o estudo de Teixeira (2019), que examinou as ocorrências de perturbação do trabalho e do sossego antes e após a implementação do TCO pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), no município de Cidade Ocidental/GO, abrangido pelo 33º Batalhão de Polícia Militar. A pesquisa utilizou dados do Sistema de Registro de Atendimento Integrado (RAI), vinculados à Secretaria de Segurança Pública de Goiás, adotando uma abordagem comparativa entre dois períodos anuais: abril de 2017 a março de 2018 (período pré-implementação) e abril de 2018 a março de 2019 (período pós-implementação do TCO). Os resultados evidenciaram incremento significativo no número de registros relacionados à contravenção de perturbação do sossego. No período anterior à implementação do TCO, foram registradas 32 ocorrências, sendo 26 formalizadas pela Polícia Civil e 6 encaminhadas pela Polícia Militar. Já no período posterior, observou-se elevação para 71 registros, dos quais 33 realizados pela Polícia Civil, 30 diretamente pela Polícia Militar e 8 encaminhados após atendimento inicial, o que representa variação percentual total de 121,87%. No que se refere especificamente à atuação da Polícia Militar, verifica-se aumento de 6 para 38 registros sob sua responsabilidade direta (incluindo encaminhamentos), correspondendo a um incremento de 533,33% na participação institucional (TEIXEIRA, 2019). Os autores, contudo, interpretam tais resultados com cautela metodológica, ressaltando que o aumento dos registros não deve ser compreendido como necessariamente indicativo de crescimento da incidência real da contravenção, mas sim como reflexo da ampliação da capacidade estatal de formalização das ocorrências. Segundo essa perspectiva, a implementação do TCO teria suprimido barreiras procedimentais anteriormente existentes, notadamente a necessidade de deslocamento até a delegacia de Polícia Civil, o que tendia a reduzir a efetiva formalização dos fatos (TEIXEIRA, 2019).

No que concerne à eficiência operacional, os dados levantados junto ao efetivo policial indicaram melhora significativa no tempo de resposta. Antes da implementação do TCO, 61,9%

dos policiais relataram dispender, em média, mais de três horas por ocorrência de perturbação do sossego. Após a adoção do instrumento, 66,7% passaram a concluir tais atendimentos em menos de uma hora, com consequente retorno mais célere ao patrulhamento ostensivo (TEIXEIRA, 2019). Adicionalmente, a totalidade dos policiais entrevistados avaliou positivamente a medida, enquanto 70,3% da população consultada manifestou concordância quanto à continuidade da lavratura do TCO pela Polícia Militar.

Em perspectiva complementar, Santos (2026), ao analisar a atuação da Polícia Militar de Alagoas no atendimento de ocorrências de perturbação do sossego, não se dedica à mensuração quantitativa dos impactos do TCO, mas identifica importantes limitações estruturais e jurídicas associadas à temática. Entre os principais desafios apontados, destacam-se a subjetividade inerente ao tipo contravencional, a ausência de critérios técnicos uniformes para aferição da intensidade sonora, a colisão entre direitos fundamentais em tensão (tais como lazer, propriedade, sossego e saúde) e a insuficiência de protocolos operacionais padronizados. O autor conclui que o aprimoramento da atuação policial nesse tipo de ocorrência depende de investimentos em capacitação técnico-jurídica, consolidação de protocolos operacionais e fortalecimento de políticas institucionais preventivas, o que converge, em termos gerais, com as conclusões de Teixeira (2019) no contexto da Polícia Militar de Goiás. Em síntese, o conjunto das pesquisas analisadas indica uma tendência empírica consistente: a implementação do TCO pela Polícia Militar está associada a um aumento expressivo na formalização de ocorrências de perturbação do sossego, bem como a melhorias na eficiência operacional e na racionalização do tempo de resposta. Todavia, observa-se que tais evidências estão restritas, até o momento, a experiências localizadas nos estados de Goiás e Alagoas. Nesse sentido, verifica-se uma lacuna relevante na literatura científica no que se refere à análise do impacto do TCO no contexto específico da Polícia Militar da Paraíba, cujas particularidades institucionais, operacionais e socioespaciais podem influenciar significativamente os resultados observados, justificando a presente investigação.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se por uma abordagem quantitativa, de natureza descritiva e delineamento quase-experimental, fundamentada na comparação de indicadores operacionais relativos às ocorrências de perturbação do trabalho ou do sossego alheios em períodos anteriores e posteriores à implementação sistemática da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pelo 5º Batalhão da Polícia Militar da Paraíba (5º BPM). A opção por um desenho comparativo longitudinal buscou avaliar os possíveis efeitos da adoção desse instrumento sobre a dinâmica operacional da unidade policial. Com o propósito de minimizar interferências decorrentes de fatores sazonais, foram definidos dois intervalos temporalmente equivalentes, compreendendo os mesmos meses de anos consecutivos. O período pré-intervenção correspondeu ao intervalo entre 1º de agosto de 2024 e 31 de março de

2025, ao passo que o período pós-intervenção abrangeu o lapso compreendido entre 1º de agosto de 2025 e 31 de março de 2026. Tal estratégia metodológica favorece a comparabilidade dos dados ao controlar oscilações inerentes ao comportamento temporal das ocorrências analisadas.

Para a consecução dos objetivos propostos, foram utilizadas duas bases documentais complementares. A primeira consistiu em 11.675 fichas de atendimento referentes à contravenção de perturbação do trabalho ou do sossego alheios, registradas no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba e atendidas na circunscrição territorial do 5º BPM, totalizando 5.916 registros no período pré-intervenção e 5.759 no período pós-intervenção, distribuídos por 31 bairros da área de atuação da unidade.

A segunda fonte documental correspondeu aos registros da Corregedoria Setorial do 5º BPM, por meio dos quais foram identificados os Termos Circunstanciados de Ocorrência lavrados durante o período pós-intervenção com enquadramento no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais). Os registros indicaram 85 TCOs distribuídos em 14 bairros, enquanto, no período pré-intervenção, verificou-se a existência de apenas três procedimentos dessa natureza. A utilização dessa base desagregada por bairro possibilitou correlacionar a intensidade da lavratura do TCO com a variação espacial das ocorrências de perturbação do sossego. Foram adotados como critérios de inclusão todas as fichas de atendimento classificadas como perturbação do trabalho ou do sossego alheios, previstas no artigo 42 da Lei das Contravenções Penais, desde que registradas na área de responsabilidade territorial do 5º BPM e compreendidas dentro dos recortes temporais definidos para a pesquisa.

Com o objetivo de mensurar a efetiva incorporação do TCO à rotina operacional da tropa, delimitou-se um subconjunto específico composto pelas ocorrências cujo desfecho indicava potencial jurídico e fático para a lavratura do procedimento, abrangendo as classificações “procedimento em delegacia”, “solucionada no local” e “lavrado TCO PM”. Tais categorias pressupõem a intervenção direta do policial militar junto ao autor do fato e/ou ao solicitante, circunstância que viabiliza, em tese, a formalização do Termo Circunstanciado de Ocorrência. Esse subconjunto compreendeu 1.307 ocorrências no período pré-intervenção e 813 no período pós-intervenção, constituindo a base para o cálculo da taxa de confecção do TCO em cada fase da pesquisa.

No tocante à análise espacial das ocorrências, adotou-se como referencial teórico o consolidado entendimento da criminologia ambiental segundo o qual os fenômenos criminais e de desordem tendem a concentrar-se em reduzidas parcelas do território, denominadas *hot spots* ou pontos quentes (SHERMAN; GARTIN; BUERGER, 1989; WEISBURD *et al.*, 2012). De forma convergente, estudos de análise espacial do crime demonstram que uma pequena proporção de microterritórios costuma concentrar parcela significativa das ocorrências, justificando estratégias de policiamento orientadas por evidências e focalizadas territorialmente (CHANEY; RATCLIFFE, 2005). Com base nesse referencial, a identificação objetiva dos bairros de maior incidência foi realizada mediante a adoção do critério estatístico do terceiro

quartil (Q3) da distribuição das ocorrências no período pré-intervenção, fixado em 231,5 registros. Foram classificados como pontos quentes os bairros cujo quantitativo de ocorrências superou esse limiar, procedendo-se, posteriormente, à comparação de sua evolução entre os dois períodos analisados, a fim de verificar se eventuais reduções concentraram-se precisamente nas áreas de maior demanda operacional. Por fim, os dados coletados foram tabulados, organizados e processados em linguagem Python, sendo os resultados sistematizados e apresentados exclusivamente sob a forma de tabelas, em conformidade com as Normas de Apresentação Tabular (IBGE, 1993). As ocorrências e os Termos Circunstanciados de Ocorrência foram agregados por bairro e por período de análise, possibilitando o cálculo da variação absoluta e relativa entre os intervalos estudados, da concentração territorial das ocorrências, das alterações verificadas nos pontos quentes, da taxa de lavratura do TCO, da distribuição espacial dos procedimentos confeccionados e da relação entre a intensidade de utilização do instrumento, expressa em TCOs por 100 ocorrências, e a variação dos registros de perturbação do sossego em cada bairro, aferida por meio do coeficiente de correlação de Pearson, cuja significância estatística foi avaliada por teste t bicaudal (nível de 5%). Os resultados obtidos são apresentados e discutidos na seção subsequente.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta seção apresenta os resultados obtidos a partir da análise comparativa entre o período pré-intervenção, compreendido entre 1º de agosto de 2024 e 31 de março de 2025, e o período pós-intervenção, correspondente ao intervalo de 1º de agosto de 2025 a 31 de março de 2026, com o objetivo de verificar os possíveis impactos decorrentes da implementação sistemática da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pelo 5º Batalhão da Polícia Militar da Paraíba. A variável de interesse consistiu no quantitativo de ocorrências de perturbação do trabalho ou do sossego alheios registradas no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) e atendidas pela referida unidade policial. A base empírica contemplou 11.675 registros, dos quais 5.916 pertencem ao período pré-intervenção e 5.759 ao período pós-intervenção, distribuídos em 31 bairros integrantes da área de circunscrição do 5º BPM. Complementarmente, utilizou-se como fonte documental os registros da Corregedoria Setorial da unidade, que identificaram 85 Termos Circunstanciados de Ocorrência lavrados no segundo período com fundamento no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941.

4.1 IMPACTO AGREGADO DA IMPLEMENTAÇÃO DO TCO

A análise global dos dados evidencia que o número total de ocorrências de perturbação do trabalho ou do sossego alheios apresentou redução de 5.916 para 5.759 registros entre os períodos analisados, correspondendo a um decréscimo absoluto de 157 ocorrências e a uma variação relativa de -2,65%. Sob uma perspectiva estritamente agregada, esse resultado não

permite afirmar, de forma conclusiva, a existência de efeito dissuasório diretamente atribuível à implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência. A magnitude da redução observada situa-se em patamar compatível com oscilações ordinárias inerentes à dinâmica das séries históricas de ocorrências policiais, sugerindo, em um primeiro momento, relativa estabilidade da demanda operacional relacionada à perturbação do sossego.

Todavia, a interpretação desse indicador agregado deve ser realizada com cautela metodológica. Conforme amplamente demonstrado pela literatura especializada em criminologia ambiental e análise espacial do crime, fenômenos relacionados à desordem urbana tendem a apresentar elevada heterogeneidade territorial, concentrando-se em áreas específicas e não se distribuindo uniformemente pelo espaço urbano. Dessa forma, análises exclusivamente baseadas em indicadores globais podem mascarar alterações substanciais ocorridas em regiões de maior incidência, tornando imprescindível o exame desagregado dos dados segundo sua distribuição espacial, conforme detalhado na Tabela 1.

4.2 CONCENTRAÇÃO TERRITORIAL DAS OCORRÊNCIAS E IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS QUENTES

A análise espacial das ocorrências confirma a existência de expressiva concentração territorial da perturbação do sossego na área de atuação do 5º BPM. Aplicando-se o critério estatístico correspondente ao terceiro quartil da distribuição ($Q3 = 231,5$ ocorrências no período pré-intervenção), foram identificados oito bairros classificados como pontos quentes (*hot spots*): Mangabeira, Gramame, Barra de Gramame, Valentina, Paratibe, Indústrias, Jardim Veneza e Muçumagro. Embora representem pouco mais de um quarto dos bairros abrangidos pelo estudo, essas localidades concentraram aproximadamente 61,7% do total de ocorrências registradas no período analisado, evidenciando significativa assimetria espacial na distribuição do fenômeno investigado.

Esse resultado encontra respaldo na literatura criminológica contemporânea, especialmente nos estudos sobre *hot spots policing*, segundo os quais parcela reduzida do território urbano tende a concentrar volume desproporcional de eventos delituosos e de desordem social. Tal padrão reforça a importância de estratégias de policiamento orientadas por evidências e direcionadas às áreas de maior incidência, potencializando a eficiência operacional e a racionalização dos recursos públicos empregados na atividade policial. Nesse contexto, a análise dos pontos quentes revela-se particularmente relevante para a compreensão dos possíveis efeitos da implementação do TCO, uma vez que eventuais alterações produzidas pelo instrumento tendem a manifestar-se de maneira mais perceptível justamente nas regiões de maior concentração de ocorrências.

4.3 COMPORTAMENTO DOS PONTOS QUENTES

A análise espacial desagregada das ocorrências revela o principal achado empírico desta pesquisa: a relativa estabilidade observada nos indicadores agregados oculta comportamentos distintos entre os territórios analisados. Quando considerados separadamente os bairros classificados como pontos quentes (*hot spots*) e aqueles de menor incidência, verifica-se uma dinâmica assimétrica que reforça a importância da análise territorializada para a compreensão dos efeitos associados à implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). Os dados demonstram que o conjunto dos oito bairros identificados como pontos quentes apresentou redução de 3.651 para 3.349 ocorrências de perturbação do trabalho ou do sossego alheios entre os períodos analisados, correspondendo a um decréscimo de 8,27%. Em sentido oposto, os demais 23 bairros da área de atuação do 5º BPM registraram aumento de 2.265 para 2.410 ocorrências, representando crescimento de 6,40%. Esse comportamento, sintetizado na Tabela 1, evidencia que a diminuição observada nas estatísticas concentrou-se justamente nas localidades historicamente mais afetadas pela incidência da contravenção, onde também se verifica maior intensidade da atuação policial e da utilização do TCO.

Tabela 1 – Comportamento das ocorrências de perturbação do sossego por grupo territorial (5º BPM)

Grupo territorial	Pré	Pós	Var. abs.	Var. %
Pontos quentes (8 bairros)	3.651	3.349	-302	-8,27%
Demais bairros (23 bairros)	2.265	2.410	+145	+6,40%
Total (31 bairros)	5.916	5.759	-157	-2,65%

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos dados do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC/PMPB) e da Corregedoria Setorial do 5º BPM.

Sob essa perspectiva, a análise global das ocorrências mostra-se insuficiente para captar alterações relevantes na dinâmica territorial, podendo mascarar efeitos localizados decorrentes da adoção de novas estratégias operacionais. A Tabela 2 sintetiza o desempenho individual dos bairros classificados como pontos quentes, apresentando a respectiva variação percentual entre os períodos. Observa-se que seis dos oito bairros analisados apresentaram redução no número de registros, destacando-se Valentina (-32,9%), Muçumagro (-25,5%), Paratibe (-14,9%) e Barra de Gramame (-11,4%), que registraram os maiores decréscimos relativos no período pós-intervenção. Por outro lado, apenas os bairros de Gramame (+16,7%) e Jardim Veneza (+4,1%) apresentaram incremento no quantitativo de ocorrências, indicando que os possíveis efeitos associados à implementação do TCO não se manifestaram de forma uniforme em todos os territórios abrangidos pelo estudo. Em conjunto, tais resultados corroboram a premissa de que a distribuição espacial das ocorrências de perturbação do sossego apresenta elevada concentração territorial, reforçando a necessidade de estratégias de policiamento orientadas por evidências e focalizadas nos locais de maior incidência.

Tabela 2 – Variação das ocorrências nos bairros classificados como pontos quentes

Bairro	Pré	Pós	Var. %
Valentina	477	320	-32,9%
Muçumagro	235	175	-25,5%
Paratibe	342	291	-14,9%
Barra de Gramame	537	476	-11,4%
Mangabeira	935	874	-6,5%
Indústrias	302	286	-5,3%
Jardim Veneza	267	278	+4,1%
Gramame	556	649	+16,7%

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos dados do CICC/PMPB e da Corregedoria Setorial do 5º BPM.

Ademais, os resultados sugerem que a avaliação da efetividade de instrumentos como o Termo Circunstanciado de Ocorrência deve considerar não apenas indicadores agregados, mas também sua repercussão sobre áreas prioritárias de atuação policial.

4.4 ADOÇÃO DO TCO PELA TROPA

A intervenção analisada foi progressivamente incorporada à rotina operacional da unidade, evidenciando um processo de institucionalização do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) como instrumento de resposta às demandas operacionais. No primeiro período analisado, foram lavrados 3 TCOs, enquanto no segundo período esse quantitativo alcançou 85 registros, o que representa um incremento aproximado de 28 vezes. Todavia, a análise substantiva não se restringe à variação absoluta, mas à taxa de utilização do instrumento em relação ao universo de ocorrências com potencial de lavratura. Nesse sentido, ao considerar as ocorrências elegíveis (1.307 no primeiro período e 813 no segundo), verifica-se que a taxa de aplicação do TCO evoluiu de 0,23% para 10,46%, configurando um aumento relativo de aproximadamente 45,5 vezes, conforme demonstrado na Tabela 3.

Sob a perspectiva operacional, observa-se ainda uma alteração significativa na frequência de utilização do instrumento, que passou de 0,4 para 10,6 TCOs mensais. Em termos comparativos, a relação operacional foi reduzida de um TCO a cada 1.972 ocorrências de perturbação do sossego para um TCO a cada 68 ocorrências no período subsequente. Esses achados evidenciam que o TCO deixou de assumir um caráter residual ou excepcional, passando a integrar de forma estruturada e sistemática o fluxo ordinário de resposta operacional da unidade, indicando sua consolidação como instrumento rotineiro de gestão das ocorrências analisadas.

Tabela 3 – Consolidação operacional da lavratura do TCO entre os períodos

Indicador	Período pré	Período pós
TCOs lavrados	3	85
Ocorrências elegíveis	1.307	813
Taxa de lavratura do TCO	0,23%	10,46%
Frequência mensal de lavratura	0,4	10,6
Relação ocorrências por TCO	1 : 1.972	1 : 68

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos dados do CICC/PMPB e nos registros da Corregedoria Setorial do 5º BPM.

4.5 ONDE OS TCOs FORAM LAVRADOS

Os registros da Corregedoria Setorial permitem, para além da análise do volume total, a identificação da distribuição espacial dos 85 Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs) lavrados no período. Observa-se uma concentração territorial significativa, uma vez que 14 dos 31 bairros analisados (45,2%) registraram ao menos uma lavratura. Entretanto, a distribuição não é homogênea. Apenas cinco bairros concentram 67,1% de todos os termos registrados: Muçumagro (19 TCOs), Barra de Gramame (13), Planalto da Boa Esperança (9), Mangabeira (8) e Jardim Cidade Universitária (8), conforme apresentado na Tabela 4. Esses dados evidenciam a existência de áreas com maior densidade de registros, sugerindo padrões espaciais bem definidos na dinâmica das ocorrências.

Tabela 4 – Distribuição espacial dos TCOs lavrados, por bairro (período pós-intervenção)

Bairro	TCOs lavrados	% do total
Muçumagro	19	22,4%
Barra de Gramame	13	15,3%
Planalto da Boa Esperança	9	10,6%
Mangabeira	8	9,4%
Jardim Cidade Universitária	8	9,4%
Subtotal (5 bairros)	57	67,1%
Demais bairros (9 bairros)	28	32,9%
Total (14 bairros)	85	100,0%

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos registros da Corregedoria Setorial do 5º BPM.

O dado mais relevante observado refere-se ao grau de alinhamento entre o esforço de lavratura e a demanda operacional. Verifica-se que todos os oito pontos quentes identificados receberam registro de TCO, os quais, em conjunto, concentraram 53 dos 85 termos lavrados (62,4%). Essa proporção é bastante próxima à participação desses mesmos bairros no total da demanda (61,7%), indicando uma forte correspondência entre incidência de ocorrências e

resposta institucional. Tal resultado sugere que a distribuição dos TCOs não ocorre de forma aleatória, mas acompanha de maneira consistente a espacialização das chamadas atendidas. Dessa forma, a alocação dos TCOs evidencia aderência ao padrão de demanda, o que é compatível com uma lógica operacional reativa, na qual a produção dos registros decorre diretamente do atendimento das ocorrências registradas.

4.6 RELAÇÃO ENTRE TCO E VARIAÇÃO DA PERTURBAÇÃO

O cruzamento das duas bases evidencia um padrão consistente com a hipótese central do estudo. Ao segmentar os bairros em dois grupos, quais sejam, aqueles com ao menos um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e aqueles sem registro do instrumento, observa-se que o primeiro grupo apresentou redução de 4.461 para 4.215 ocorrências, correspondendo a variação de -5,51%, enquanto o segundo grupo registrou incremento de 1.455 para 1.544 ocorrências (+6,12%), conforme a Tabela 5. Ainda que o grupo com TCO inclua o bairro Portal do Sol, cuja variação foi atípica (de 16 para 107 ocorrências, +568,75%), fenômeno associado à baixa base absoluta e que exerce efeito distorcivo sobre a média agregada, a tendência geral de redução se mantém.

Tabela 5 – Variação das ocorrências segundo a presença de lavratura de TCO no bairro

Grupo de bairros	Pré	Pós	Var. %
Com ao menos um TCO	4.461	4.215	-5,51%
Sem registro de TCO	1.455	1.544	+6,12%

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos dados do CICC/PMPB e nos registros da Corregedoria Setorial do 5º BPM.

Entre os pontos quentes, onde a robustez estatística é mais adequada em função do volume absoluto de registros, a associação entre intensidade de aplicação do instrumento e variação da perturbação torna-se mais evidente. Ao se considerar a intensidade de lavratura (TCOs por 100 ocorrências no período inicial), verifica-se que os únicos incrementos ocorreram justamente nos bairros com menor densidade de intervenção: Gramame (0,18 TCO/100; +16,7%) e Jardim Veneza (0,37 TCO/100; +4,1%), ambos com apenas um registro de TCO, o que limita inferências de efeito causal mais consistente. Em contraste, observa-se redução nos bairros com maior intensidade de utilização do instrumento, com destaque para Muçumagro, que apresentou a maior densidade de TCO (8,09 TCO/100; 19 registros) e redução de 25,5% nas ocorrências, e Barra de Gramame (2,42 TCO/100; 13 registros), com retração de 11,4%, conforme sintetizado na Tabela 6. A análise de correlação entre intensidade de aplicação do TCO e variação da perturbação nos oito pontos quentes indica associação negativa ($r = -0,49$; $r = -0,51$ quando considerada a contagem absoluta), no sentido de que maiores níveis de intervenção tenderam a coincidir com reduções mais expressivas da demanda. Cumpre ressaltar, contudo, que esse

coeficiente foi calculado sobre um número reduzido de observações ($n = 8$) e não alcançou significância estatística ($p = 0,22$ para a intensidade relativa e $p = 0,20$ para a contagem absoluta, em teste bicaudal), de modo que deve ser interpretado em caráter estritamente exploratório e descritivo, como indício de uma tendência, e não como evidência de relação causal ou generalizável.

Tabela 6 – Intensidade de lavratura do TCO e variação das ocorrências nos oito pontos quentes

Bairro	TCOs	TCO/100 ocorr.	Var. ocorrências
Valentina	4	0,84	-32,9%
Muçumagro	19	8,09	-25,5%
Paratibe	3	0,88	-14,9%
Barra de Gramame	13	2,42	-11,4%
Mangabeira	8	0,86	-6,5%
Indústrias	4	1,32	-5,3%
Jardim Veneza	1	0,37	+4,1%
Gramame	1	0,18	+16,7%

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos dados do CICC/PMPB e nos registros da Corregedoria Setorial do 5º BPM. Coeficiente de correlação de Pearson (r) calculado sobre os oito pontos quentes ($n = 8$).

4.7 DISCUSSÃO

Os resultados obtidos mostram-se compatíveis com a hipótese de que a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) esteve associada à redução das ocorrências de perturbação do sossego na área do 5º BPM, ainda que o desenho do estudo não autorize atribuir-lhe, de forma conclusiva, caráter causal. Tal redução não se manifestou como diminuição homogênea da demanda, mas como um fenômeno espacialmente concentrado. A relativa estabilidade do agregado geral (-2,65%) resulta da composição de dinâmicas opostas: redução expressiva nos pontos quentes (-8,27%) e incremento nas áreas periféricas (+6,40%), sugerindo redistribuição territorial do fenômeno em vez de sua eliminação. O indício mais consistente do estudo, embora de natureza exploratória, reside na associação observada entre intensidade de intervenção e variação das ocorrências nos territórios de maior incidência. Observa-se que a redução foi mais pronunciada justamente nos bairros com maior densidade de lavratura do TCO, evidenciando correlação negativa entre as variáveis ($r = -0,49$). Esse padrão é compatível com a literatura de policiamento orientado a *hot spots*, a qual demonstra que intervenções concentradas territorialmente tendem a produzir efeitos mais consistentes do que estratégias difusas (WEISBURD *et al.*, 2012; CHAINEY; RATCLIFFE, 2005).

Paralelamente, identifica-se a consolidação operacional do instrumento ao longo do período analisado, com aumento significativo da taxa de confecção, que passa de 0,23% para 10,46%.

Esse movimento sugere não apenas maior adesão institucional à ferramenta, mas também possível alteração na resposta organizacional frente às ocorrências de menor potencial ofensivo. O mecanismo explicativo mais plausível não parece residir na incapacitação seletiva de indivíduos reincidentes, mas, antes, em uma possível dissuasão geral em nível territorial, associada à ampliação da percepção de certeza de responsabilização entre os agentes envolvidos e a comunidade local, hipótese que, todavia, os dados disponíveis não permitem confirmar. Todavia, algumas limitações devem ser consideradas. Em primeiro lugar, o incremento observado em áreas periféricas pode decorrer tanto de deslocamento espacial do fenômeno quanto de fatores exógenos não controlados, impossibilitando sua decomposição analítica com base nos dados disponíveis. Em segundo lugar, a redução do universo de ocorrências passíveis de lavratura (de 1.307 para 813) impõe cautela interpretativa à expansão da taxa de conversão, ainda que o crescimento absoluto das lavraturas seja inequívoco e substantivo. Por fim, destaca-se que o desenho quase-experimental adotado, desprovido de grupo controle formal, limita inferências causais estritas, não sendo possível isolar completamente efeitos concorrentes como variações de efetivo, mudanças operacionais, campanhas preventivas ou alterações nos critérios de registro. Não obstante essas restrições metodológicas, a convergência entre evidências temporais, territoriais e estruturais reforça a consistência interna dos achados, sugerindo que a implementação do TCO contribuiu de forma relevante para a redução das ocorrências nos territórios de maior incidência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz do acervo empírico e dos indicadores operacionais analisados, extraídos do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), em cotejo com os registros institucionais da Corregedoria, a presente pesquisa teve por objeto a aferição do impacto da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) sobre a incidência de perturbação do sossego no âmbito de atuação do 5º Batalhão da Polícia Militar da Paraíba, mediante comparação entre períodos anterior e posterior à sua implementação sistemática. Do exame dos resultados, constata-se que o comportamento agregado das ocorrências permanece relativamente estável (-2,65%), circunstância que, isoladamente considerada, poderia sugerir ausência de efeito relevante. Todavia, a decomposição analítica territorial revela dinâmica substancialmente diversa, evidenciando que a estabilidade global decorre da sobreposição de movimentos assimétricos: os oito pontos quentes, responsáveis por 61,7% da demanda operacional, registraram redução de 8,27%, ao passo que os demais territórios apresentaram incremento de 6,40%, indicando redistribuição espacial do fenômeno e concentração do efeito redutor nos eixos de maior densidade infracional.

No mesmo sentido, o cotejo entre os bairros com registro de lavratura de TCO e aqueles desprovidos de incidência do instrumento evidencia divergência expressiva no comportamento das ocorrências, observando-se redução de 5,51% nos primeiros e incremento de 6,12% nos

segundos. Tal assimetria é compatível com a hipótese de associação entre a utilização do instrumento e a contenção da dinâmica infracional. No recorte dos pontos quentes, a correlação negativa entre intensidade de lavratura e variação das ocorrências ($r = -0,49$), embora não tenha alcançado significância estatística em razão do reduzido número de observações ($n = 8$), é coerente com a relação inversa observada, destacando-se que os únicos territórios com incremento no período coincidem com aqueles de menor densidade de aplicação do TCO. Registre-se, ainda, a significativa intensificação da utilização do instrumento no período analisado, com evolução da taxa de lavratura de 0,23% para 10,46% das ocorrências passíveis de enquadramento, passando de 3 para 85 termos circunstanciados. A simultaneidade entre a expansão quantitativa da lavratura e a redução das ocorrências nos pontos críticos é compatível com a hipótese de um mecanismo de dissuasão geral em nível territorial, fundado na elevação da percepção de certeza de responsabilização, sem que se possa, todavia, comprová-lo a partir do desenho adotado.

Sob a perspectiva jurídico-operacional, os achados indicam que o TCO se insere como instrumento de racionalização da resposta estatal no âmbito das infrações de menor potencial ofensivo, promovendo maior eficiência administrativa, incremento da celeridade procedimental e conformidade com o princípio da intervenção mínima, com reflexos diretos na desjudicialização de condutas de baixa complexidade e na otimização do fluxo do sistema de justiça criminal. Não obstante a consistência interna dos achados, impõem-se limitações metodológicas relevantes, notadamente a ausência de grupo de controle, a restrição da análise a dois ciclos temporais e a impossibilidade de controle integral de variáveis intervenientes exógenas, fatores que reduzem o grau de inferência causal estrita e recomendam prudência na generalização dos resultados.

Diante disso, conclui-se que os elementos empíricos analisados conferem plausibilidade técnico-analítica à hipótese de que a implementação do TCO se associa a reduções localizadas e mais intensas nas áreas de maior concentração de demanda, padrão compatível com um possível efeito dissuasório territorial, cuja confirmação, contudo, demanda desenhos de pesquisa mais robustos. Recomenda-se, para robustecimento conclusivo, a ampliação longitudinal da série histórica, a adoção de desenhos quase-experimentais com grupos de comparação interinstitucionais, bem como a incorporação de técnicas de georreferenciamento e variáveis qualitativas, a fim de qualificar a densidade inferencial acerca do impacto do referido instrumento na política de segurança pública.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 maio 2026.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 18 maio 2026.
- BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 18 maio 2026.
- BRASIL. **Lei nº 11.313, de 28 de junho de 2006**. Altera os arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o art. 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11313.htm. Acesso em: 20 maio 2026.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.637/MG**. Relator: Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgamento em 11 mar. 2022. Brasília, DF: STF, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1487259816>. Acesso em: 22 maio 2026.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.245/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio, julgamento em 16 dez. 2020. Brasília, DF: STF, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1991384215>. Acesso em: 22 maio 2026.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.264/DF**. Relator: Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgamento em 17 fev. 2023. Brasília, DF: STF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp>. Acesso em: 22 maio 2026.
- BURILLE, Nelson. **Termo Circunstanciado**: possibilidade jurídica da sua elaboração pela Polícia Militar e os aspectos favoráveis e desfavoráveis decorrentes. Brasília, DF: Clubjus, 2008.
- CHANEY, Spencer; RATCLIFFE, Jerry. **GIS and crime mapping**. Chichester: John Wiley & Sons, 2005.
- DANTAS, San Tiago. **O conflito de vizinhança e sua composição**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Normas de apresentação tabular**. 3. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 1993.
- LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.
- PARAÍBA. **Lei Complementar nº 87, de 8 de dezembro de 2008**. João Pessoa: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 2008. Disponível em: <https://sapl3.al.pb.leg.br/norma/9126>. Acesso em: 20 maio 2026.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça. **Ação Civil Pública nº 0833164-37.2023.8.15.2001**. 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. João Pessoa: TJPB, 2025. Disponível em: <https://www.mppb.mp.br/index.php/pt/comunicacao/noticias>. Acesso em: 20 maio 2026.

PAULO, Alexandre Ribas de. **Breve abordagem histórica sobre a lei dos Juizados Especiais Criminais**. 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br>. Acesso em: 20 maio 2026.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

SANTOS, Carlos Eduardo Cavalcante. **A atuação da Polícia Militar de Alagoas nas ocorrências de perturbação do trabalho e do sossego alheios: limites jurídicos e desafios operacionais**. 2026. Trabalho de Conclusão de Curso – Polícia Militar de Alagoas, Maceió, 2026.

SHERMAN, Lawrence W.; GARTIN, Patrick R.; BUERGER, Michael E. Hot spots of predatory crime: routine activities and the criminology of place. **Criminology**, v. 27, n. 1, p. 27-56, 1989.

TEIXEIRA, Davidson Andrade. **Análise das ocorrências de perturbação do trabalho e sossego após a implantação do Termo Circunstanciado de Ocorrência da Polícia Militar do Estado de Goiás na Cidade Ocidental-GO**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso – Polícia Militar do Estado de Goiás, Goiânia, 2019.

WEISBURD, David; GROFF, Elizabeth R.; YANG, Sue-Ming. **The criminology of place: street segments and our understanding of the crime problem**. New York: Oxford University Press, 2012.